



REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 3759/XI (2 .ª)

Expeça-se

Publique-se

4 / 4 / 11

Q Secretário da Mesa

Assunto: Acumulação da pensão de deficiente das forças armadas com rendimentos de trabalho

Destinatário: Ministro da Defesa Nacional

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – A Caixa Geral de Aposentações (CGA), desde a semana passada, está a intimar os deficientes militares, que exercem funções públicas, a optarem entre o vencimento e a pensão de guerra num "prazo de dez dias".

2 – A posição da CGA, que começou a enviar os avisos na semana passada, teve por base o Decreto-Lei que aprovou "medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013".

3 – O referido decreto-lei terminou com "a possibilidade de acumulação de vencimentos públicos com pensões do sistema público de aposentação".

4 – Apesar disso, o Ministro da defesa Nacional, aquando da discussão do Orçamento do Estado para 2011, na especialidade, adiantou que "quanto aos deficientes das forças armadas, não serão prejudicados por este Orçamento do Estado".

5 – Só no dia 31 de Março é que o Governo aprovou em Conselho de Ministros um Decreto-Lei que esclarece que os deficientes das Forças Armadas não estão abrangidos pela proibição de acumulação de funções públicas com o recebimento de pensões que recebam enquanto deficientes das forças armadas, uma vez que se têm colocado dúvidas jurídicas que importa esclarecer.

6 – A pensão de deficiente das forças armadas não pode ser considerada como rendimento, mas antes pelo contrário, como uma compensação por uma lesão sofrida.

7 – Essa lesão foi sofrida num serviço prestado à Pátria.

8 – Desde 2005 que estes Governos socialistas têm demonstrado uma enorme insensibilidade para com os deficientes das forças armadas.

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Ministro da Defesa Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1 – Porque razão só no último dia de Março, e após alertado pelos deficientes das forças armadas, o Governo decidiu legislar de modo a clarificar a situação da acumulação da pensão de deficiente das forças armadas com rendimentos de trabalho, e não o fez atempadamente, evitando dessa forma esta confusão criada pela CGA?

2 – Quantos deficientes das forças armadas, após receberem o aviso da CGA, prescindiram da pensão?

3 – Nesses casos, que diligências vai tomar para que seja novamente atribuída a pensão de deficiente das forças armadas?

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2011.

Deputado(a)s:

